



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.299/2006.

**ESTABELECE NORMAS DE INFORMAÇÃO E PREVENÇÃO À
“ENCEFALITE DE SAINT LOUIS” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas de informação, conscientização e prevenção da doença “Encefalite de Saint Louis”, transmitida pelo mosquito **CULEX QUINQUEFASCIATUS** (pernilongo).

Art. 2º A conscientização e prevenção da doença acontecerá anualmente, sempre antes da estação chuvosa, que facilita a propagação da espécie transmissora.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal através do Serviço de Vigilância Epidemiológica Municipal planejar e executar ações que priorizem o combate do mosquito.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 23 de novembro de 2006.


Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal